

Lei nº 584/92

Orça Receita e fixa Despesa para o Exercício de 1993 nos termos da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

A Câmara Municipal de Buritis-MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º: A Receita do Município de Buritis-MG, para o exercício de 1993, é estimada em Cr\$ 103.589.000,00 (cento e três bilhões e quinhentos e oitenta e nove milhões de cruzeiros), conforme discriminação seguinte:

RECEITA	Cr\$	Cr\$
<u>Receitas Correntes</u>		<u>84.246.000,00</u>
Receitas Tributária	4.465.000,00	
Receita de Contribuições	6.000,00	
Receita Patrimonial	115.000,00	
Receita Agropecuária	3.000,00	
Receita Industrial	9.000,00	
Receita de Serviços	12.000,00	
Transferências Correntes	77.996.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.640.000,00	
<u>Receitas de Capital</u>		<u>19.343.000,00</u>
Operações de Crédito	1.410.000,00	
Alienação de Bens	347.000,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	17.518.000,00	
Outras Receitas de Capital	68.000,00	
Total Receitas Orçamentárias		103.589.000,00

(valores em Cr\$ mil)

Artigo 2º: A Despesa do Município de Curitiba, RJ, para o exercício de 1993 é fixada em Cr\$ 103.589.000,00 (Cento e três milhões e quinhentos e oitenta e nove milhões de cruzeiros), discriminadas pelas Funções de Governo e Unidades Orçamentárias seguintes:

Despesas por Funções de Governo			
	Especificação	Cr\$	Cr\$
01.	Legislativa	4.650.000,00	<u>95.866.000,00</u>
02.	Judiciária	0,00	
03.	Administração e Planejamento	20.226.000,00	
04.	Agricultura	1.306.000,00	
05.	Comunicações	582.000,00	
06.	Defesa Nacional e Seg. Pública	716.000,00	
07.	Desenvolvimento Regional	0,00	
08.	Educação e Cultura	23.895.000,00	
09.	Energia e Recursos Minerais	0,00	
10.	Healthação e Urbanismo	4.241.000,00	
11.	Indústria, Comércio e Serviços	906.000,00	
12.	Relações Exteriores	0,00	
13.	Saúde e Saneamento	8.406.000,00	
14.	Trabalho	0,00	
15.	Assistência e Previdência	14.334.000,00	
16.	Transportes	16.604.000,00	
	Reserva de Contingência		7.723.000,00
	Total Despesas Orçamentárias		103.589.000,00

Despesas por Unidades Orçamentárias		
01.	Poder Legislativo	<u>4.658.000,00</u>
01.01.	Gabinete e Secretaria da Câmara	4.658.000,00
02.	Poder Executivo	<u>91.208.000,00</u>
02.01.	Gabinete e Secretaria do Prefeito	7.431.000,00
02.02.	Secretaria Munic. de Administ. e Finanças	19.211.000,00

Lec. nº 586/92

02.03. Secret. Munic. Educação, Esporte, Lazer e Turismo	25.597.000,00	
02.04. Secret. Munic. Obras, Transp. e Meio Ambiente	28.529.000,00	Reservações
02.05. Secret. Munic. de Saúde Assistência Social	10.440.000,00	
Reserva de Contingência		7.723.000,00
<u>Total Despesas Orçamentárias</u>		<u>103.589.000,00</u>

(valores em CR\$ mil)

Artigo 3º: Integram a presente Lei os quadros anexos constantes da Lei Federal 4.320/64 e legislação posterior vigente;

Artigo 4º: Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcialmente ou totalmente, dotações do presente Orçamento como recursos a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento).

Artigo 5º: Fica o Executivo Municipal autorizado utilizar do superávit financeiro e do excesso de arrecadação a serem verificados, de acordo com o disposto nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64, como recursos para abertura de créditos suplementares às dotações do presente Orçamento Programa.

Artigo 6º: Fica designado Órgão Central da Administração, preferencialmente o da Execução Contábil, para movimentar as dotações e execução orçamentária, nos termos do Artigo 66 da Lei Federal 4.320/64.

Artigo 7º: Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o montante das Despesas de Capital, nos termos do artigo 7 da Lei 4.320/64, combinado com o artigo 167, III da Constituição Federal.

65
Artigo 8º: Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar as despesas correntes e de capital, constantes do presente Orçamento - Programa.

Artigo 9º: Fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos suplementares.

Artigo 10º: Esta Lei entrará em vigor a 1º (primeiro) de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Curitiba, 3 de dezembro de 1992.


Eliseu Nadir José Lopes
Prefeito Municipal
CIC 136 943 306-00

Projeto de Lei nº 323/92 de 22 de setembro de 1992.
Aprovado em 1ª discussão por = 8 = votos a favor e = 0 = votos contra; e, em segunda discussão por = 7 = votos a favor e = 0 = votos contra. Sala das Sessões, 30 de novembro de 1992.

OB5: Esta Lei foi impressa na íntegra e o original está arquivado.